

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 496/2023 - ACI**

**ORIGEM:** Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP-PMO.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer aos CONTRATOS Nº001/2024-PMO; CONTRATO Nº 002/2024-PMO; CONTRATO Nº 003/2024-PMO; CONTRATO Nº 004/2024-PMO; CONTRATO Nº 005/2024-PMO; Nº006/2023-PMO; Nº007/2024-PMO; Nº008/2024-PMO.

**REQUERENTE:** Pregoeira e Equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº PE -04-SRP/2023-PMO**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

**I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.
5. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
6. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
8. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.
9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.
12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.
13. Consta o ato de designação de fiscal de contratos os servidores - **RAYANA KIVIA DA SILVA MAIA ANTÔNIO**, CPF:033.218.102-20, **IZIS MARINA LOPES COLARES**, CPF n°994.284.402-87, **JOSÉ MARIA SOARES LIMA**, CPF n°594.924.142-87, **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARQUES**, CPF n°232.809.482-15, **RONALDO VIERIA BALIERIO**, CPF n°496.287.802-63, **IURI COSTA SARMENTO**, CPF n°039.188.842-01, **MARIA DOMÊNICA MEGALE DE FIGUEREDO**, CPF n°595.912.182-49, **OTÁVIO LUIZ ALBUQUERQUE REGO**, CPF n°814.716102-68, **JAIRO LUIZ LOPES DE SEIXAS**, CPF n°404.180.222-91, **ARIVAN FIGUEIREDO VINENTE**, CPF n°010.132.572-00, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei n°. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 12 de janeiro de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues  
Assessor de Controle Interno  
Port. 456/2022